



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.021, DE 31 DE AGOSTO DE 1.973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito -
Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe /
são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de
Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -
Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mo-
coca autorizada a alterar, pelo prazo de (4) quatro anos, a contar de 1º de fe-
vereiro de 1.973, o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SÔBRE SERVIÇO (I.S.S.), -
a que se refere a Lei Nº 867 de 29/12/1.969, em seu artigo 42, item 28, letra-
"a" e artigo 175, combinado com a tabela nº 1, e com base no artigo 49 e pará-
grafo.

§ Único - A permissão temporária a que se re-
fere o artigo, não revoga o disposto na referida Lei nº 867, conforme tabela -
nº 1, que voltará a produzir seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º - Durante o prazo estabelecido no -
art. 1º o Imposto Sobre Serviço (I.S.S.) - DIVERSÕES PÚBLICAS, será cobrado /
por taxa fixa nas seguintes proporções:-

a)- Para casas de diversões com até 1.200 -
lugares e com o preço mínimo de Cr\$.2,50 (Dois cruzeiros e cinquenta centavos),
para cada ingresso, tributação por mês.....Cr\$.500,00

b)- Para casas de diversões com até
800 lugares, com preço mínimo de Cr\$.2,00 (dois cruzeiros) para cada -
ingresso, tributação por mês.....Cr\$.300,00

c)- Para circos e circos teatros,
p/espetáculo.....Cr\$. 50,00

d)- Para Parques de Diversões, por
função.....Cr\$. 25,00

e)- Para Competições Teatrais ou -
Show de artistas, por espetáculos.....Cr\$. 25,00

f)- Outras Diversões, p/espetáculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.021, DE 31 DE AGOSTO DE 1.973 - CONTINUAÇÃO

ou função.....Cr\$. 30,00

Art. 3º - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério percentual relativo, sempre que constar a alteração nos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 454 de 15/janeiro/1.973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de agosto de 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

PREFEITO MUNICIPAL